



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Lei n. 1.550/2014

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do “Programa mais médicos” e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Gonçalo do Pará, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos, em atuação no Município, e que sejam participantes do “Projeto Mais Médicos”, instituído pela Lei Federal número 12.871, de 22 de outubro de 2013, Portaria Interministerial número 1.369 – MS/MEC, de 8 de junho de 2013 e Portaria 30 de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A moradia destinada à residência do médico e seus familiares, vinculados ao “Programa mais médicos” e em atuação no Município, será locada diretamente pelo Município, não podendo ultrapassar o valor locativo o importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustável anualmente, de conformidade com índice de correção adotado pelo Governo Federal.

Art. 3º - O auxílio alimentação/água potável, a ser concedido pelo Município o será no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais, e se destina a custear exclusivamente despesas com alimentação e água potável utilizadas pelo médico e sua família.

Parágrafo Único – O auxílio alimentação/água potável será pago proporcional aos dias em que o “médico” exercer atividades no Município, e cujo valor sofrerá atualização monetária anualmente, de conformidade com índice de inflação apurado pelo Governo Federal, sendo pago



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

independentemente de prestação de contas dos recursos que forem repassados.

Art. 4º - Os benefícios previstos nesta Lei, somente serão devidos enquanto o médico vinculado ao “Programa Mais Médicos”, estiver atuando no Município de São Gonçalo do Pará.

Art. 5º - As atividades desempenhadas pelos médicos, vinculados ao “Programa Mais Médicos”, do Governo Federal, não cria vínculo empregatício, estatutário, ou de qualquer natureza com o Município de São Gonçalo do Pará.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para fazer face aos dispêndios previstos nesta lei, podendo, pra tanto, utilizar de recursos de dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2014, como ainda, se existente, utilizar de recursos decorrentes de superavit financeiro e/ou excesso de arrecadação.

Parágrafo Único. – Para os exercícios subseqüentes, o Poder Executivo deverá consignar na lei orçamentária anual a previsão de recursos para acobertar os dispêndios naquele exercício financeiro ao qual se referir os dispêndios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (30-10-2014).


Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que <u>a lei</u>
Nº <u>1.550/2014</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de <u>30 / 10 / 14</u>
 Assinatura do Servidor